

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

**RESOLUÇÃO Nº. 96/2023 – CMAS, de 27 de dezembro de 2023.**

***Súmula:* Delibera sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A necessidade de promover adequações em seu Regimento Interno às legislações atuais que regulam o Sistema Único de Assistência Social;
- O trabalho e relato da comissão de legislação deste conselho;
- A apresentação realizada em plenária;
- A deliberação na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

***R E S O L V E:***

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de dezembro de 2023.



**Lygia Mariane Bordonal**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

## **ANEXO I**

Altera o Regimento Interno de 11 de setembro de 1995.

Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina reger-se-á pelas normas de Direito Público e pelo Regimento Interno na forma abaixo estabelecida.

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMAS é composto por 28 (vinte e oito) membros e seus respectivos suplentes, formado paritariamente por órgãos governamentais e sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

- I.** 14 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, preferencialmente as secretarias da Educação, Saúde, Idoso, Trabalho, Mulher, Cultura, Habitação, Esporte, sendo no mínimo 6 da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ofício enviado ao CMAS, preferencialmente e prioritariamente aqueles que participaram da Conferência Municipal de Assistência Social.
  
- II.** 14 representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência, dentre os delegados participantes, oriundos dos seguintes segmentos:
  - a) seis representantes (titulares e suplentes) dos serviços não governamentais socioassistenciais em funcionamento no Município, sempre primando pela territorialidade e pela diversidade, sendo:
    - I. quatro representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica; e
    - II. dois representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social especial.
  - b) cinco representantes (titulares e suplentes) dos usuários e organizações de usuários da assistência social;
  - c) um representante (titular e suplente) das organizações profissionais afetas à área, sendo esta composição de órgãos distintos;
  - d) um trabalhador (titular e suplente) da política municipal de assistência social indicados em pré-conferência de trabalhadores; e
  - e) um representante de organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e sem predefinição específica ou representante de entidade/serviço



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

de assessoramento ou garantia e defesa de direitos, sendo titularidade e suplência de entidades distintas

§1º O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, e integrando uma das vagas mencionadas no inciso I deste artigo, será membro nato do CMAS.

§ 2º As representatividades mencionadas nos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso II do caput deste artigo, pertencem às entidades com inscrição definitiva neste conselho, cabendo a estas a indicação dos cargos de titular e suplentes (as vagas dos titulares serão das entidades mais votadas, as vagas dos suplentes serão classificadas na sequência, de acordo com a classificação, definidas no processo eleitoral na Conferência Municipal, e caberá às respectivas instituições indicar, de imediato, os conselheiros quando houver necessidade de substituição do seu representante na composição do CMAS).

§ 3º Em caso de vacância dos representantes previstos, na alínea “b” do inciso II do caput deste artigo, os serviços/entidades e/ou fóruns poderão realizar assembleias para indicar representantes para eleição complementar.

§ 4º Os serviços mencionados no inciso II do caput deste artigo, bem como os conselheiros municipais de assistência social devem ter atuação no Município de Londrina.

§ 5º Os representantes dos órgãos governamentais no CMAS serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias mencionadas no inciso I do caput deste artigo.

§ 6º A função de conselheiro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao município.

§ 7º Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao CMAS ou participação em diligências ordenadas por este.

§ 8º Os conselheiros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 9º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que esta possa convocá-lo para substituição.

§ 10º As faltas justificadas serão computadas para efeito do quórum de que trata o parágrafo 2º do art.33 da Lei 12.952/2019. Serão consideradas faltas justificadas as



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

decorrentes de: falecimento, licença médica, férias, convocação para o serviço eleitoral, jurado, doação de sangue, caso fortuito de força maior.

Art. 3º. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I. os 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- II. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores dos órgãos da administração direta e/ou indireta, respeitadas as disposições contidas no inciso I do Art. 12 deste regimento interno.

## **DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e demais normativas da área;

II. Acompanhar a execução da Política de Assistência Social no Município;

III. normatizar as inscrições de entidades e organizações de assistência social no CMAS, a partir das normatizações do CNAS e legislações afins;

IV. propor ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS o cancelamento de registro de entidades beneficentes e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

V. fiscalizar e avaliar os serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município, especialmente no que tange às condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

VI. normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade de atendimento e de partilha de recursos, e demais normativas da área;

VII. estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e definir os critérios de partilha para o repasse de recursos;



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

- VIII - aprovar o Plano Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da Unidade Orçamentária denominado Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX. apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
- X. estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a fiscalização por meio do acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- XI. convocar e coordenar a cada 4 (quatro) anos, ou, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, estabelecendo suas normas de funcionamento em regimento próprio;
- XII. requisitar do órgão gestor, diagnóstico de cobertura de atendimento assim como de qualidade dos serviços prestados para o estabelecimento de prioridades para este Conselho;
- XIII. propor os critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de assistência social;
- XIV. fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais aprovados;
- XV. propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XVI.- rever o seu regimento interno;
- XVII. publicar em Diário Oficial e em periódicos de circulação no território a súmula das resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;
- XVIII. aprovar o Pacto de Aprimoramento de Gestão;
- XIX. aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;
- XX. zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XXI. regulamentar as normas estabelecidas pelo CNAS, de acordo com o art. 22, da Lei Federal n 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- XXII. estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços socioassistenciais;
- XXIII. articular com os Conselhos Nacional e Estadual e outros conselhos, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do Município; e
- XXIV. aprovar o sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 5º. Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo quadriênio/biênio.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

§ 1º Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

## **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art.6º O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I. Mesa diretora composta de Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário;
- II. Secretaria Executiva (composta por técnico de nível superior e apoio administrativo de nível médio, que pode ser exclusiva ou compartilhada com outros conselhos de defesa de direitos e de políticas públicas que estejam no mesmo espaço físico para o CMAS), conforme NOB-SUAS 2012, artº. 123, § 2º;
- III. Comissões temáticas; e
- IV. Plenário.

## **SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA**

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros conselheiros titulares, na primeira reunião da gestão, por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º O Presidente será eleito com maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na primeira reunião ordinária da gestão.

§ 2º A eleição será procedida por meio de escrutínio secreto.

§ 3º Na primeira reunião da gestão os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros e/ou secretário executivo do CMAS, de acordo com deliberação dos conselheiros presentes.

§ 4º Em caso de vacância ou desistência de algum membro da mesa diretora para ocupar o cargo vago deverá ser realizada nova escolha em reunião do conselho.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CMAS:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

referendum do Conselho;

III. cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo

Conselho;

IV. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V. manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI. determinar ao Secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas

do Conselho;

VII. formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII. determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

IX. requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;

X. submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XI. instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;

XII. outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo CMAS.

Art. 9º. O Presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, a substituição caberá ao primeiro secretário.

## **DO SECRETÁRIO E VICE SECRETÁRIO**

Art. 10. A Secretaria do Conselho ficará a cargo do Secretário, ao qual compete:

I - Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

II - Secretariar as sessões do Conselho;



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

III - Lavrar ata das reuniões do Conselho.

Parágrafo Único: para elaboração das atas, poderá ser solicitado apoio de qualquer conselheiro ou colaborador.

Art. 11. Compete ao Vice Secretário:

I - Substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Secretário ou Vice Secretário.

§ 2º Na hipótese da presença de somente um membro da Mesa Diretora, a Plenária deliberará sobre o exercício das demais funções.

## **SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 12. A Secretaria Municipal, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I. elaborar e publicar Resoluções e manter atualizada e organizada a documentação do Conselho;

II. expedir correspondências e arquivar documentos;

III. prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMAS;



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

- IV. informar os compromissos agendados à Presidência;
- V. manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI. encaminhar as atas aos conselheiros;
- VII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII. providenciar a publicação dos atos do Conselho no Jornal Oficial do Município;
- IX. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- X. informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

Art. 14. A Secretaria Executiva deve ser composta de equipe adequada para o funcionamento do Conselho, contando com assessor técnico que terá a tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões.

### **SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 15. As Comissões temáticas serão permanentes e/ou temporárias e compostas preferencialmente de forma paritária, conforme segue:

- I. Comissão de Inscrição;
- II. Comissão de Acompanhamento de Serviços e Avaliação de Projetos e Programas;
- III. Comissão de Legislação e normas;
- IV. Comissão de Fundo;
- V. Comissão de Capacitação;
- VI. Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de benefícios socioassistenciais;
- VII. Comissão de Divulgação.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

§ 1º O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

I - Na ausência do Coordenador, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

§ 4º As Comissões poderão ser compostas por colaboradores (não conselheiros).

Art. 16. A cada uma das Comissões, nos limites de suas competências, cabe:

I - Manter regularidade na análise de matérias competentes;

II - Analisar solicitações externas e se pronunciar;

III - Opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;

IV - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Coordenadores de outras Comissões;

V - Tomar iniciativa de indicações que constituam objeto de apreciação pelo Conselho;

VI - Promover ou sugerir a instrução de processo e documentos, e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

VII - Submeter à Plenária as matérias debatidas que exijam deliberação.

## **DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES**

Art. 17. Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões;



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

II - Coordenar reuniões das Comissões;

III - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

IV - Articular com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

## **DAS FUNÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES**

Art. 18. À Comissão de Inscrição compete:

I. inscrever as entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS do Município de Londrina;

II. elaborar e sistematizar os instrumentos (formulários, rol de documentos, pareceres, relatórios de visitas, comprovante de inscrição) para inscrição no CMAS;

III. fornecer informações referentes às entidades inscritas no CMAS, quando solicitada pelo CNAS, CEAS e outros órgãos afetos à área;

IV. fornecer comprovante de inscrição das entidades e organizações da assistência social (serviços, programas, projetos e benefício socioassistencial) no CMAS;

V. organizar, atualizar e publicizar e/ou disponibilizar informações e legislações referentes a orientações para inscrição no CMAS;

VI. receber os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

VII. proceder análise, instrução e emissão de nota técnica inicial, nos processos relativos aos pedidos de inscrição, concessão ou renovação da inscrição, bem como decorrentes da legislação vigente;

VIII. elaborar e encaminhar correspondências a entidades, em decorrência de diligências ou para orientações em assuntos de sua competência;

IX. proceder, se necessário, visita a entidade ou organização da assistência social, para subsidiar a análise da solicitação de inscrição;

X. convocar, quando necessário, dirigentes das entidades e/ou organizações da assistência social para esclarecimentos, orientações a respeito da Política de Assistência Social, bem como obter informações relevantes na análise do processo de solicitação de inscrição;



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

XI. pautar, discutir e submeter à deliberação os pedidos de inscrição, renovação e cancelamento, em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMAS; e

XII. realizar reuniões com outras comissões para elaboração de pareceres e proposições.

Art. 19. À Comissão de Acompanhamento de Serviços e Avaliação de Projetos e Programas compete:

I. providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento das governamentais e não governamentais;

II. garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em razão do exercício do controle social;

III. estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios;

IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

V. fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais no Município;

VIII. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;

IX. acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

X. acompanhar, avaliar e fiscalizar o uso dos prédios, equipamentos e material permanente adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e propor a aplicação dos recursos resultantes da alienação desses bens para fins de deliberação do CMAS.

Art. 20. À Comissão de Legislação e normas compete:

I. efetuar revisão da legislação em vigor no âmbito municipal, a fim de adequá-la à regulamentação nacional;



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

II. propor alteração na legislação local se e quando necessário, adequando-a à realidade do município;

III. propor e/ou participar na elaboração de normativas afetas à Política de Assistência Social; e

IV. acompanhar as novas regulamentações das esferas nacional, estadual e municipal que refletem na legislação referente ao CMAS, analisando seus impactos, e sugerir encaminhamentos conforme as possibilidades.

Art. 21. À Comissão de Fundo compete:

I. analisar e elaborar pareceres sobre as propostas Orçamentárias;

II. analisar e elaborar pareceres sobre execução orçamentárias bimestralmente;

III. analisar e elaborar pareceres sobre custo de serviços para subsidiar a definição dos critérios de partilha dos recursos afetos à unidade orçamentária denominado Fundo Municipal de Assistência Social;

IV. analisar e elaborar pareceres sobre critérios de partilha dos recursos afetos à unidade orçamentária denominado Fundo Municipal de Assistência Social;

V. analisar e elaborar pareceres sobre o custo dos benefícios eventuais;

VI. analisar e elaborar pareceres quanto aos relatórios de análises referentes aos convênios celebrados para transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII. analisar e elaborar pareceres quanto ao relatório de cumprimento de objeto encaminhado pelo Gestor Municipal afetos à execução dos recursos advindos de outras instâncias governamentais e recebidos no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII. analisar e elaborar pareceres quanto ao relatório de cumprimento de objeto encaminhado pelas entidades quanto à execução dos recursos transferidos a título de subvenção, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. realizar visitas em conjunto com outras comissões quando necessárias, principalmente em casos de esclarecimentos quanto à aplicação de recursos; e

X. realizar reuniões com outras comissões para elaboração de pareceres e proposições.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

Art. 22. À Comissão de Capacitação compete:

- I. elaborar um planejamento de capacitação sistemática para os Conselheiros;
- II. acompanhar o processo de educação permanente na política de assistência social;
- III. colaborar no processo de organização das audiências públicas e das Conferências Municipais de Assistência Social, compondo comissão específica, conforme deliberação do CMAS.

Art. 23. À Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios Socioassistenciais compete:

- I. verificar se as famílias que estão nos critérios do Cadastro Único foram cadastradas e se existe alguma rotina de atualização dos dados;
- II. identificar se todas as famílias inseridas no Cadastro Único que estão nos critérios do Programa Bolsa Família (PBF) recebem o benefício;
- III. participar no planejamento de ações Intersetorial do Cadastro Único e PBF e apresentar ao CMAS propostas sobre os gastos dos recursos do IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada do PBF), juntamente com a Comissão de Fundo;
- IV. receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão responsável na esfera federal pelo PBF), em conjunto com a comissão de fundo, sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição, da prestação de contas anual da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do PBF, ou seja, dos recursos relacionados ao IGD (Decreto nº 5.209, de 2004, art. 11-F, inciso I, e art. 11-G), submetendo-os à apreciação do CMAS;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios (PBF; Programa Municipal de Transferência de Renda - PMTR; benefícios eventuais - auxílio natalidade, auxílio funeral e Cupom de Alimentação; e Benefício de Prestação Continuada - BPC Idoso e Pessoa com Deficiência) que compõem a Política Municipal de Assistência Social;
- VI. contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o PBF e benefícios socioassistenciais;



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

VII. assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões referentes à gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim;

VIII. estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos

setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil;

IX. acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

X. acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de desproteção e de risco social;

XI. acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam observadas no âmbito local;

XII. acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias e as estratégias utilizadas para inserção nos respectivos serviços daquelas que estejam em

descumprimento das condicionalidades;

XIII. Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no Município.

§ 1º O CMAS, na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços

públicos às famílias beneficiárias do PBF.

§ 2º Recomenda-se que a Comissão de que trata o caput deste artigo tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que a integrem obrigatoriamente representantes das secretarias de assistência social, educação e de saúde



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

diretamente envolvidos na gestão do PBF (seja na condição de conselheiros ou colaboradores), bem como de usuários, beneficiários do PBF.

Art. 24. À Comissão de Divulgação compete:

I. divulgar, no site do CMAS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e suas respectivas comissões;

II. publicar jornal eletrônico bimestral com as atividades realizadas pelo Conselho e suas respectivas comissões;

III. atualizar constantemente o perfil do Conselho no Facebook;

IV. planejar e executar material referente ao que vem a ser o conselho, e as atribuições de cada comissão para a cartilha a ser publicada nos próximos anos;

V. divulgar, junto ao jornalismo popular local, as reuniões do Conselho e também a data das Conferências de Assistência Social, quando houver; e

VI. em relação às conferências, divulgar em UBS, CRAS, CREAS e entidades da sociedade civil, providenciando banners e panfletos convidando para as mesmas.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS**

Art. 25. As Comissões temáticas temporárias serão constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente Audiência Pública e Conferência Municipal de Assistência Social e eleição complementar:

I. Comissão eleitoral. Atribuições:

a) organizar e acompanhar os processos eleitorais, bem como na elaboração dos respectivos editais de convocação das entidades devidamente cadastradas e demais segmentos representativos no CMAS;

b) analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor;

c) habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito; e

d) divulgar às entidades e organizações da sociedade civil, aos usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

II. Comissão para realização da Audiência Pública. Atribuições: Contribuir para a realização de, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações para efetivar a apresentação destes à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

III. Comissão para realização da Conferência Municipal de Assistência Social. Atribuição: elaborar a proposta da Conferência Municipal de Assistência Social e submetê-la à apreciação e aprovação do CMAS;

IV. Comissão de Ética. Atribuições:

a) encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros; e

b) propor, em conjunto com a comissão de legislação, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público.

**Parágrafo único.** O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinares aplicáveis, podendo ser utilizado como regra subsidiária o Código de Ética do Servidor Público e as normativas aplicáveis para sindicâncias e processos administrativos dos servidores.

#### **SEÇÃO IV - DA PLENÁRIA**

Art. 26. O CMAS reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta, ou a qualquer tempo em situações específicas, em caráter emergencial.

**Parágrafo único.** As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 27. As reuniões do Conselho se instalarão se alcançarem o seguinte quórum:

I - 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação;

II - Qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria. O Suplente apenas terá direito ao voto na ausência do Titular.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

Art. 28. Quando se tratar de matéria relacionada a Fundo e Orçamento, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo único - A apuração do quórum qualificado de 2/3 levará em consideração as vagas ocupadas no CMAS.

Art. 29. As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

I - As reuniões terão caráter público, sendo abertas à participação de todas as pessoas interessadas;

II - As reuniões poderão ser descentralizadas e seus horários serão publicados em veículos de comunicação utilizados pelo Conselho.

Art. 30. O Conselho deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à população, possibilitando a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 31. As reuniões do Conselho constarão de 2 (duas) partes:

I - Expediente destinado a discussão e aprovação da pauta, leitura de correspondência, informes dos Conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;

II - A ordem do dia, para a discussão e votação da matéria de pauta.

§ 1º Os pedidos de pauta devem ser formalizados na secretaria executiva do CMAS (por e-mail, Ofício ou SEI), com antecedência mínima de 06 (seis) dias da plenária. A apresentação das matérias pautadas, devem ser encaminhadas pelo interessado à secretaria executiva, com antecedência, devendo apresentar o conteúdo por escrito, preferencialmente em arquivo digital com recursos visuais que facilitem a compreensão e a dinâmica da abordagem do conteúdo. Para a apresentação na plenária, deverá ser priorizado Diretores, Gerentes e Coordenadores.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, enviará a pauta e a ata a ser apreciada pelos conselheiros, por e-mail e outros meios de comunicação quando necessário, as quais também poderão ser solicitadas impressas à Secretaria.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

§ 3º As pautas e as atas poderão ser enviadas, sempre que solicitadas, para as pessoas interessadas;

§ 4º Na reunião, não havendo quem se manifeste sobre a ata, será considerada aprovada.

Art. 32. A forma de votação será definida pela plenária a cada assunto a ser votado.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Conselheiro o direito de constar em ata as suas falas, desde que sejam transcritas e encaminhadas à mesa diretora pelo conselheiro.

Art. 33. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I. o Presidente fará a explanação ou dará a palavra ao relator da temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III. encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 34. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 35. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião para apreciação da mesa diretora.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

Art. 36. Do que for abordado na reunião, o Secretário lavrará ata circunstanciada, constando:

- I - A natureza, a data, a hora, o local e o nome do/a Presidente;
- II - O nome dos Conselheiros presentes e as ausências justificadas constarão em lista, anexada na ata;
- III - A discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e respectiva votação;
- IV - Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- V – Propostas, deliberações e outros encaminhamentos.

Art. 37. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e instituições para auxiliarem nos trabalhos mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III. poderão ser colaboradores do CMAS pessoas que possuam interesse/afinidade com a Política de Assistência Social;
- IV. em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Art. 38. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso deste Conselho, podendo ser alterado mediante deliberação da Plenária.

## **DOS CONSELHEIROS**

Art. 39. São atribuições dos Conselheiros:



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, que será submetida à aprovação da Mesa Diretora;

II - Votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora e Comissões;

III - Apresentar moções e proposições relacionadas a assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, referentes a assuntos afetos à competência do Conselho;

V - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que avaliar necessárias para o desempenho de suas funções;

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela Mesa Diretora.

Art. 40. São deveres dos Conselheiros:

I - Participar da Plenária, de Comissões as quais forem nomeados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Expressar a posição do Conselho quando do exercício de sua representação;

III - Participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora;

IV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Comissões Temáticas e demais atividades do Conselho.

Art. 41. Os Conselheiros poderão escolher a Comissão que participarão, buscando-se assegurar paridade e equilíbrio na distribuição do Conselho pelas Comissões.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões das Comissões colaboradores externos e convidados, a critério de cada Comissão ou Grupo.

## **DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

Art. 42. Os membros governamentais do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação da autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 43. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMAS serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 44. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do CMAS.

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 45. Perderá o mandato a organização ou a entidade/serviço/programa ou projeto da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I. atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do CMAS;

II. extinção de sua base territorial de atuação no município;

III. imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do CMAS;

IV. desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V. desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI. renúncia;

VII. apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor).

§ 1º A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMAS, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º O conselheiro (usuário e/ou trabalhador) que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente.



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

§ 3º A suplência será ocupada pelo delegado votado que obteve maior indicação na assembleia e referendado na Conferência Municipal de Assistência Social, representando o respectivo segmento.

§ 4º Não havendo possibilidade de convocação de suplente, convocar-se-á a Eleição Complementar.

Art. 46. Para substituição das vacâncias da sociedade civil serão realizadas eleições complementares, que serão regidas por regimento próprio.

Art. 47. Os membros, titulares ou suplentes do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 48. Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa
- III. apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 49. O membro que deixar de comparecer à reunião deverá justificar por e-mail, contato telefônico, por intermédio de outro membro, redes sociais ou dirigir-se à Secretaria do Conselho, por escrito para o mesmo fim.

- I - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada;
- II - Caberá ao Conselheiro Titular, em caso de impossibilidade de participação, comunicar o seu Suplente, com antecedência mínima de 24 horas.



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Os casos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 51. O Conselho manifesta suas deliberações, formalmente, por meio de resoluções que devem ser publicadas.

Art. 52. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.